



Secretaria de Estado de  
Fazenda de Minas Gerais

### Comprovante de Inscrição Estadual

Processo: 86158/2011  
Documento: 339445/2011



Pag.: 031

#### DADOS CADASTRAIS

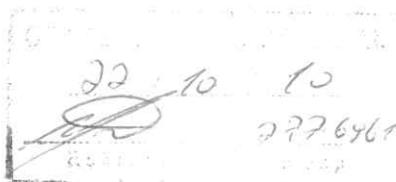
INSCRIÇÃO ESTADUAL :		CNPJ :
NOME EMPRESARIAL : CODEPETRO LIMITADA		
NOME FANTASIA : POSTO AVENIDA		
CNAE-FIDESCRICÃO : Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores		
NATUREZA JURIDICA :	REGIME DE RECOLHIMENTO :	CATEGORIA :
SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	DEBITO E CREDITO	FILIAL
DATA DA INSCRIÇÃO : 19/01/2009		
SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO :	DATA DA SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO :	
ATIVO	19/01/2009	

#### ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

CEP : 35588000	UF : MINAS GERAIS	MUNICIPIO : ARCOS
DISTRITO POVOADO :		
BAIRRO : CIDADE JARDIM		
LOGRADOURO : RUA JOAO VAZ SOBRINHO		
NUMERO : 1600	COMPLEMENTO :	
COMPLEMENTO DE CEP :		

#### EMITIDO EM

14/10/2010 13:11:59





AUTENTICAÇÃO  
 CONFERE COM O ORIGINAL DOU FÉ  
 ARCOS, 30 DE NOVEMBRO DE 2010



EM TESTE DA VERDADE

EMOL. R\$2,78 - REC. R\$0,17 - T. R\$0,92 - T. R\$3,87

**CODEPETRO LIMITADA - ME  
 SETIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

Pelo presente instrumento particular **JOSÉ VANE DE MIRANDA**, brasileiro, casado pelo regime de Comunhão Total de Bens, empresário, nascido em 10/07/1.958 na cidade de Coqueiral - MG., portador da Carteira de Identidade emitida pela SSP/MG e do CPF [redacted] residente e domiciliado na Praça Dr. Borges da Costa, nº 97 - Bairro Cidade Nova na cidade de Arcos-MG., CEP: 35.588.000; **MARIANA DOS REIS MIRANDA**, brasileira, casada pelo regime de Comunhão Total de Bens, empresária, nascida em 26/09/1957 na cidade de Boa Esperança - MG - portadora da Carteira de Identidade RG emitida pela SSP-SP e do CPF [redacted] residente e domiciliada na Praça Dr. Borges da Costa, nº 97 - Bairro Cidade Nova na cidade de Arcos-MG., CEP: 35.588.000, , únicos sócios componentes da sociedade empresaria limitada, **CODEPETRO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº [redacted] estabelecida à Avenida Magalhães Pinto, nº 850 - Bairro Brasília, na cidade de Arcos - MG, CEP: 35588-000, com o contrato social devidamente registrado na Junta Comercial deste Estado, em sessão de 02/07/1982, sob [redacted] última alteração contratual so [redacted] sessão de 21/12/2004, resolvem alterar e consolidar o referido contrato social como a seguir se contrata:

1ª. Fica neste ato constituída a filial nº 01 que funcionará a Rua João Vaz Sobrinho, nº 1600 - Bairro Cidade Jardim, CEP: 35.588.000, com objetivo de explorar o ramo do comércio varejista de combustíveis e lubrificantes, gás liquefeito de petróleo, peças e acessórios para automotores, transporte rodoviário de cargas em geral, comércio varejista de artigos de bar e mercearia, prestação de serviços de lubrificação e lavagem de veículos e borracharia.

2ª. O capital social que era de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), totalmente integralizado, e dividido em 100.000 (Cem mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, passa a ser de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), com aumento de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) dividido o aumento em mais 100.000 (Cem mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma e subscritas em:

<b>JOSE VANE DE MIRANDA</b> .....	95.000 quotas no valor de R\$	95.000,00
<b>MARIANA DOS REIS MIRANDA</b> .....	5.000 quotas no valor de R\$	5.000,00,
passando o total do capital a ser distribuído em:		
<b>JOSE VANE DE MIRANDA</b> .....	190.000 quotas no valor de R\$	190.000,00
<b>MARIANA DOS REIS MIRANDA</b> .....	10.000 quotas no valor de R\$	10.000,00
<b>TOTALIZANDO</b> .....	200.000 quotas no valor de R\$	200.000,00

As novas quotas-partes subscritas são integralizadas, totalmente, neste ato, proporcionalmente a cada sócio, pelo aproveitamento de reservas de lucros, na forma da legislação em vigor.

3ª. A sociedade continuará a girar sob o nome empresarial de **CODEPETRO LTDA - ME**, o nome fantasia continua ser: **POSTO AVENIDA**, a sede e domicilio continua a ser na Avenida [redacted] na cidade de Arcos - MG., CEP: 35.588.000.

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

AUTENTICAÇÃO  
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.  
ARCOS, 30 DE NOVEMBRO DE 2010



EM TEST \_\_\_\_\_ DA VERDADE \_\_\_\_\_

EMOL R\$12,78 - REC R\$10,49 - T.F. R\$10,92 - T. R\$13,87

Página 2 de 2

## CODEPETRO LIMITADA - ME SETIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

- 6ª. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de todos os sócios, à quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.
- 7ª. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.
- 8ª. A administração da sociedade continua a ser exercida pelo sócio **JOSE VANE DE MIRANDA**, com os poderes e atribuições de administrar a empresa, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio
- 9ª. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.
- 10ª. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.
- 11ª. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.
- 12ª. Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.
- 13ª. Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

14ª. O mesmo procedimento será adotados em outros casos em que a sociedade

EM BRANCO

EM BRANCO

10/10/2017



CODEPETRO LIMITADA - ME  
SETIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

15ª. Fica eleito o foro de Arcos – MG., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias.

Arcos – MG., 29 de setembro de 2008.



JOSÉ VANE DE MIRANDA  
JOSÉ VANE DE MIRANDA

MARIANA DOS REIS MIRANDA  
MARIANA DOS REIS MIRANDA

SERVIÇO NOTARIAL DO SEGUNDO OFÍCIO  
MARCELO DE OLIVEIRA ROCHA TABELIÃO  
PÇA. FLORIANO PEIXOTO, 50 - CEP 35588-000  
ARCOS - MG - FONE: (37) 3351-2707

RECONHEÇO AUTÊNTICA A FIRMA: SUPRA INDICADA DE  
JOSÉ VANE DE MIRANDA  
ARCOS, 19 DE DEZEMBRO DE 2008

EM TEST. \_\_\_\_\_ DA VERDADE

EMOL. R\$2,52 - REC. R\$0,15 - T.F. R\$0,84 - T. R\$3,51

SERVIÇO NOTARIAL DO SEGUNDO OFÍCIO  
MARCELO DE OLIVEIRA ROCHA TABELIÃO  
PÇA. FLORIANO PEIXOTO, 50 - CEP 35588-000  
ARCOS - MG - FONE: (37) 3351-2707

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA: SUPRA INDICADA DE  
DE MARIANA DOS REIS MIRANDA  
ARCOS, 19 DE DEZEMBRO DE 2008

EM TEST. \_\_\_\_\_ DA VERDADE

EMOL. R\$2,52

AUTENTICAÇÃO  
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.  
ARCOS, 30 DE NOVEMBRO DE 2010

EM TEST. \_\_\_\_\_ DA VERDADE

Selo de Fiscalização  
AUTENTICAÇÃO  
BJI 87777

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



## PROCURAÇÃO

CODEPETRO LIMITADA CNPJ Nº [redacted], com sede a Avenida Magalhães Pinto 850, bairro Brasília Arcos MG, neste ato representado por seu representante legal o Sr. JOSÉ VANE DE MIRANDA portador da carteira de identidade nº [redacted]

[redacted] nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. JOSÉ LUIZ MONTEIRO CAMPOS, brasileiro, casado, engenheiro de minas, ( [redacted] carteira de Identidade nº [redacted] ), residente e domiciliado a Rua dos Expedicionários nº574 bairro São José - Arcos MG, a quem constitui poderes para representá-la perante IGAM- Instituto Mineiro de Gestão das Águas, podendo ter vistas aos processos de seu interesse, atender exigências, fazer defesas, fazer juntadas e praticar outros atos necessários á tramitação e bom andamento dos processos de seu interesse nestes órgãos.

ARCOS, 12 de MAIO de 2011

  
CODEPETRO LIMITADA



# CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA

REGISTRO DO IMÓVEL ONDE  
LOCALIZA CADA PONTO DE  
Processo: 86158/2011  
Documento: 339453/2011



Pag.: 037

Pelo presente instrumento particular de compromisso de venda e compra, de um lado,

Como Vendedor: ROSA MARIA DOS REIS, Brasileira, portadora do CPF nº [redacted] -7, residente à rua 38, nº 03, Bairro [redacted] em [redacted].

de ora em diante denominado(s) simplesmente por "PROMITENTE(S)" e, de outro lado,

Como Comprador: JOSÉ VANE DE MIRANDA, Brasileiro, portador do CPF nº [redacted] 87 - SP, residente à rua São Geraldo nº 154 Bairro São José em Arcos MG.

de ora em diante denominado(s) simplesmente por "PROMISSÁRIO(S)" tem, entre si justo e contratado e que se expõe nas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

## PRIMEIRA: (OBJETO DE TRANSAÇÃO)

O(s) promitente(s), são(ê) senhor(es) e legítimo(s) possuidor(es)

Um Lote de terreno próximo à Avenida Magalhães Pinto, confrontando com os lotes nºs 878, 866, 880 e outro com a área aproximada de 185,00 m<sup>2</sup> (cento e oitenta e cinco metros quadrados).

que, possuindo o imóvel acima descrito(s) completamente livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus ou impostos, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito se comprometem a se obrigarem com o fato e na verdade se comprometido e se obrigado (um a aliená-lo(s) ao(s) promissário(s) que por seu turno se obriga(m) e se comprometem a adquiri-lo, pela forma, maneira e condições seguintes:

## SEGUNDA: (VALOR DA TRANSAÇÃO)

O preço do presente, comprometido, previamente ajustado e previamente convencionado é o de R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Pagamento feito no ato da Assinatura deste instrumento.



TERCEIRA: (CONDIÇÕES GERAIS)

I - Em razão do presente contrato, o(s) promissário(s) desde já, entra(m) na posse precária dos bens objetivados, podendo nos mesmos, edificar as benfeitorias e melhoramentos que entender conveniente, porém, até que não lhe(s) outorgada a competente escritura definitiva possuí-los-ão, em nome do(s) promitente(s), em nome de quem pagará(ão), todos os impostos e taxas que recaem ou venham a recair sobre os bens ora objetivados, desta data em diante: II - O(s) promitente(s) uma vez pagos da totalidade do preço do presente compromisso outorgará(ão) ao(s) promissário(s) ou à quem o(s) mesmo(s) indicar(em), a competente escritura definitiva dos bens ora objetivados, correndo todas as despesas com o presente contrato e as despesas com a escritura definitiva por conta única e exclusiva dele(s) promissário(s) quando então transmitirá(ão) o domínio sobre os mesmos bens; III - O presente contrato, obriga em todas as suas cláusulas e condições, não só as partes contratantes, bem como seus herdeiros ou sucessores; IV - Para qualquer ação ou questão oriunda do presente contrato, desde já, fica eleito o foro desta cidade e comarca de Arcos MG., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e, estipulado, desde já, a multa ou pena convencional de: honorários de advogado e demais despesas, que a parte culpada pagará a parte inculpa que recorreu aos meios judiciais ou administrativos, para defesa de seus direitos e interesses; V - A falta de pagamento de

importará em rescisão do presente contrato, dado como arrependimento dele(s) promissário(s), independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extra judicial não tendo o(s) mesmo(s) neste caso, direito a qualquer reembolso pelas quantias até então pagas, bem como não terá(ão) direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias e melhoramentos porventura executados nos bens ora objetivados: VI - O Presente contrato, para todos os fins e efeitos de direito, é feito em caráter IRREVOGÁVEL e IRRETRATÁVEL, não se admitindo arrependimento de qualquer das partes, seus herdeiros ou sucessores, sob qualquer outro pretexto ou alegação:

Processo:06158/2011  
Documento: 339453/2011



Pag.: 038

E, por se acharem assim justas e contratadas, ambas as partes, firmam o presente contrato, em duas vias, com duas testemunhas abaixo:

ARCOS, MG, 29 de Maio de 1996.

Local e Data

2: OFICIO

Rosa Maria dos Reis

Promitente(s)  
ROSA MARIA DOS REIS

Promissário(s)  
JOSÉ VANE DE MIRANDA

TESTEMUNHAS:

SERVIÇO DE NOTAS DO OFÍCIO

Reconheço a firma assinada de  
Rosa Maria dos Reis

Dou fé. Igualamo 11 de Setembro de 1996

Em testemunho da verdade:

Marla Flávia do Carmo Labolla

R\$ 1.000,00 no dia 24/04/96; no



# CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA

Processo: 86158/2011  
Documento: 339453/2011



Pag.: 039

Pelo presente instrumento particular de compromisso de venda e compra, de um lado, COMO comprador Pedro Gilberto Ferreira, CPF \_\_\_\_\_, arciado, residente à Rua Rodolfo José Chaves nº 100, Bambuí/MG, técnico agrícola

de ora em diante denominado(s) simplesmente por "PROMITENTE(S)" e, de outro lado, como Vendedora a Sr<sup>a</sup>. Luzia Rodrigues Nazaré, solteira, CPJ \_\_\_\_\_, dente na Avenida Magalhães Pinto, 279, Arcos/MG, do lar

de ora em diante denominado(s) simplesmente por "PROMISSÁRIO(S)" tem, entre si justo e contratado o que se expõe nas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

## PRIMEIRA: (OBJETO DE TRANSAÇÃO)

O(s) promitente(s), são(é) senhor(es) e legítimo(s) possuidor(es) de um lote de terreno próximo à Avenida Magalhães Pinto, confrontando com os lotes nºs 878, 866, 880 e outro com a área aproximada de 185,00 m<sup>2</sup>

que, possuindo \_\_\_\_\_ acima descrito(s) completamente livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus ou impostos, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito se compromete(m) e se obriga(m) como de fato e na verdade se comprometido e se obrigado tem a aliená-lo(s) ao(s) promissário(s) que por seu turno se obriga(m) e se compromete(m) a adquiri-lo, pela forma, maneira e condições seguintes:

## SEGUNDA: (VALOR DA TRANSAÇÃO)

O preço do presente, comprometido, previamente ajustado e previamente convencionado é o de R\$ 2.500,00, sendo nas seguintes condições: 1ª parcela de R\$ 500,00 dia 24/03/96; 2ª parcela de R\$ 1.000,00 no dia 24/04/96; 3ª parcela R\$ 1.000,00 no dia 24/05/96. Representadas pelos cheques nºs 119 e 120 da CEF e por uma nota promissória no valor de R\$ 1.000,00 vencível em 24/05/96.

TERCEIRA: (CONDIÇÕES GERAIS)

I - Em razão do presente contrato, o(s) promissário(s) desde já, entram na posse precária dos bens objetivados, podendo nos mesmos, edificar as benfeitorias e melhoramentos que entender conveniente, porém, até que não lhe(s) outorgada a competente escritura definitiva possuí-los-a(ão), em nome do(s) promitente(s), em nome de quem pagará(ão), todos os impostos e taxas que recaem ou venham a recair sobre os bens ora objetivados, desta data em diante: II - O(s) promitente(s) uma vez pagos da totalidade do preço do presente compromisso outorgará(ão) ao(s) promissário(s) ou à quem o(s) mesmo(s) indicar(em), a competente escritura definitiva dos bens ora objetivados, correndo todas as despesas com o presente contrato e as despesas com a escritura definitiva por conta única e exclusiva dele(s) promissário(s) quando então transmitirá(ão) o domínio sobre os mesmos bens; III - O presente contrato, obriga em todas as suas cláusulas e condições, não só as partes contratantes, bem como seus herdeiros ou sucessores; IV - Para qualquer ação ou questão oriunda do presente contrato, desde já, fica eleito o fóro desta cidade e comarca de \_\_\_\_\_, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e, estipulado, desde já, a multa ou pena convencional de: \_\_\_\_\_ sobre o valor do presente contrato, além das custas judiciais, honorários de advogado e demais despesas, que a parte culpada pagará a parte inocente que recorreu aos meios judiciais ou administrativos, para defesa de seus direitos e interesses; V - A falta de pagamento de

importará em rescisão do presente contrato, dado como arrependimento dele(s) promissário(s), independente de qualquer aviso, notificação ou interpeção judicial ou extra judicial não tendo o(s) mesmo(s) neste caso, direito a qualquer reembolso pelas quantias até então pagas, bem como não terá(ão) direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias e melhoramentos porventura executados nos bens ora objetivados: VI - O Presente contrato; para todos os fins e efeitos de direito, é feito em caráter IRREVOGÁVEL e IRRETRATÁVEL, não se admitindo arrependimento de qualquer das partes, seus herdeiros ou sucessores, sob qualquer outro pretexto ou alegação:

E, por se acharem assim justas e contratadas, ambas as partes, firmam o presente contrato, em  
vias, com duas testemunhas abaixo:

ARCOS/MG, 20 DE MARÇO DE 1.996.

Local e Data

*Luiza Rodrigues de Rezende*

Promitente(s)

*[Assinatura]*

Promissário(s)

TESTEMUNHAS:

*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*



## TERMO DE CESSÃO

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR ROSA MARIA DOS REIS BRASILEIRA, SEPARADA, COMERCIANTE, RESIDENTE E DOMICILIADA EM IGUATAMA, NA RUA 38, N:63, BAIRRO PIO XII, PORTADORA DO C, CEDEM E TRANSFEREM A JOSE VANE DE MIRANDA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, RESIDENTE E DOMICILIADA EM ARCOS NA RUA SÃO GERALDO BAIRRO SÃO JOSE N:154 PORTADOR DO CI LOTE DE TERRENO "UM LOTE DE TERRENO SITUADO À AV. MAGALHAES FINO, LORJINA COM A RUA PEDRO RAMOS COM 39M PARA A RUA PEDRO RAMOS E 12M PARA A REFERENTE AVENIDA, SENDO UMA ÁREA TOTAL DE 467,00M<sup>2</sup>, NESTA CIDADE DE ARCOS/MG" , PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

1.-

PELO CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DATADO DE 02.10.95, AO QUAL O PRESENTE TERMO FICA ANEXADO, OS CEDENTES ADQUIRIRAM DE GERTRUDES RODRIGUES DE NAZARÉ O LOTE OBJETO DESSA CESSÃO.-

2.-

POR FORÇA DE PRESENTE CESSÃO OS CEDENTES CEDEM' E TRANSFEREN A ORA COMPRADOR TODOS OS SEUS DIREITOS SOBRE ESSE IMÓVEL.-

3.-





O PREÇO DESSA CESSÃO É DE R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS), CUJA QUANTIA É PAGA NESTE ATO, PELA QUAL OS CEDENTES DÃO PLENA QUITAÇÃO PARA NÃO MAIS RECLAMAREM.-

4.-

DESTE JÁ, TRANSFEREM OS CEDENTES TODO O DIREITO INCLUSIVE A POSSE DO IMÓVEL, PODENDO A ADQUIRENTE USAR LIVREMENTE O IMÓVEL, INCLUSIVE, CONSTRUIR.-

5.-

É IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL A PRESENTE CESSÃO, VALENDO ENTRE AS PARTES E SEUS SUCESSORES.-

E POR ESTAREM ASSIM, COMBINADOS E CONTRATADOS MANDARAM DATILOGRAFAR O PRESENTE INSTRUMENTO EM DUAS VIAS, PARA GARANTIA DAS PARTES E TUDO DIANTE DAS TESTEMUNHAS ABAIXA ASSINADAS.-

ARCOS, 19 DE AGOSTO DE 1.996

*Rosa Maria dos Reis*  
ROSA MARIA DOS REIS

JOSE VANE DE MIRANDA

TESTEMUNHAS:

*Mario C. Medonça*  
MARIO CORREIA DE MEDONÇA

MARCELO DE ASSIS TEIXERA



# CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA

Processo: 06158/2011  
Documento: 339453/2011



Pag.: 042

Pelo presente instrumento particular de compromisso de venda e compra, de um lado,

como vendedor: PEDRO GILBERTO FERREIRA, brasileiro, divorciado, portador do CPF de nº 2 residente à Rua Rodolfo José Chaves, 100, Bambuí/MG, técnico agrícola.

de ora em diante denominado(s) simplesmente por "PROMITENTE(S)" e, de outro lado,

Como comprador(a): ROSA MARIA DOS REIS, brasileira, portadora do CPF nº CI nº residente à rua 38, nº 63, bairro Pio XII em Iguatama/MG.

de ora em diante denominado(s) simplesmente por "PROMISSÁRIO(S)" tem, entre si justo e contratado, o que se expõe nas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

## PRIMEIRA: (OBJETO DE TRANSAÇÃO)

O(s) promitente(s), são(é) senhor(es) e legítimo(s) possuidor(es)

Um lote de terreno próximo à Avenida Magalhães Pinto, confrontando com os lotes nºs 878, 866, 880 e outro com a área aproximada de 185,00 m<sup>2</sup> (cento e oitenta e cinco metros quadrados).

que, possuindo o imóvel acima descrito(s) completamente livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus ou impostos, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito se compromete(m) e se obriga(m) como de fato e na verdade se comprometido e se obrigado tem a aliená-lo(s) ao(s) promissário(s) que por seu turno se obriga(m) e se compromete(m) a adquiri-lo, pela forma, maneira e condições seguintes:

## SEGUNDA: (VALOR DA TRANSAÇÃO)

O preço do presente, comprometido, previamente ajustado e previamente convencionado é o de

R\$ 3.000,00 (tres mil reais).

PAGAMENTO FEITO NO ATO DA ASSINATURA DESTES INSTRUMENTOS.

I - Em razão do presente contrato, o(s) promissário(s) desde já, entra(n) na posse precária dos bens objetivados, podendo nos mesmos, edificar as benfeitorias e melhoramentos que entender conveniente, porém, até que não lhe(s) outorgada a competente escritura definitiva possuí-los-a(ão), em nome do(s) promitente(s), em nome de quem pagará(ão), todos os impostos e taxas que recaem ou venham a recair sobre os bens ora objetivados, desta data em diante: II - O(s) promitente(s) uma vez pagos da totalidade do preço do presente compromisso outorgará(ão) ao(s) promissário(s) ou à quem o(s) mesmo(s) indicar(em), a competente escritura definitiva dos bens ora objetivados, correndo todas as despesas com o presente contrato e as despesas com a escritura definitiva por conta única e exclusiva dele(s) promissário(s) quando então transmitirá(ão) o domínio sobre os mesmos bens; III - O presente contrato, obriga em todas as suas cláusulas e condições, não só as partes contratantes, bem como seus herdeiros ou sucessores; IV - Para qualquer ação ou questão oriunda do presente contrato, desde já, fica eleito o fóro desta cidade e comarca de Arcos-MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e, estipulado, desde já, a multa ou pena convencional de: sobre o valor do presente contrato, além das custas judiciais, honorários de advogado e demais despesas, que a parte culpada pagará a parte inocente que recorreu aos meios judiciais ou administrativos, para defesa de seus direitos e interesses; V - A falta de pagamento de

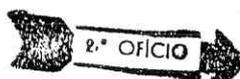
importará em rescisão do presente contrato, dado como arrependimento dele(s) promissário(s), independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extra judicial não tendo o(s) mesmo(s) neste caso, direito a qualquer reembolso pelas quantias até então pagas, bem como não terá(ão) direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias e melhoramentos porventura executados nos bens ora objetivados; VI - O Presente contrato; para todos os fins e efeitos de direito, é feito em caráter IRREVOGÁVEL e IRRETRATÁVEL, não se admitindo arrependimento de qualquer das partes, seus herdeiros ou sucessores, sob qualquer outro pretexto ou alegação:

**CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO DE NOTAS**  
ARCOS — MINAS GERAIS

**CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO**  
Tabelião  
Marece de Oliveira Rocha

Reconheço, a(s) ma(s) ímpea indica-  
das de Pedro Alberto Ferreira  
Admar Rodrigues dos Santos  
Adry Albuquerque de Oliveira ou fe  
Arcos, MG de 13 de 1996  
Em test. [assinatura] da veruado  
TABELIAO TAB. SUBSTITUIO

E, por se acharem assim justas e contratadas, ambas as partes, firmam o presente contrato, em duas vias, com duas testemunhas abaixo:

  
\_\_\_\_\_  
Arcos-MG, 14 de maio de 1996  
Local e Data  
[assinatura]  
\_\_\_\_\_  
(PEDRO ALBERTO FERREIRA)  
Promitente(s)  
Rosa Maria dos Reis  
\_\_\_\_\_  
(ROSA MARIA DOS REIS)  
Promissário(s)

TESTEMUNHAS:  
  
[assinatura]  
\_\_\_\_\_  
  
[assinatura]  
\_\_\_\_\_

# CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA

Processo: 86158/2011  
Documento: 339453/2011



Pag.: 043

Pelo presente instrumento particular de compromisso de venda e compra, de um lado,

SRA Gertrudes Rodrigues de Nazaré, Brasileira, Solteira, Maior,  
CPF: \_\_\_\_\_, residente e domiciliada em Arcos MG, a Av.  
Magalhães Pinto, 279 Centro.

de ora em diante denominado(s) simplesmente por "PROMITENTE(S)" e de outro lado,

Compradora: Rosa Maria Dos Reis: ( \_\_\_\_\_ ), Residente  
Domiciliada em Iguatama MG, a Rua 38 nº 63 Bairro Pio XII RG: N° \_\_\_\_\_

de ora em diante denominado(s) simplesmente por "PROMISSÁRIO(S)" tem, entre si justo e contratado o que se expõe nas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

## PRIMEIRA: (OBJETO DE TRANSAÇÃO)

O(s) promitente(s), são(é) senhor(es) e legítimo(s) possuidor(es)

De um Lote com Área de 300 metros quadrados, seguintes características Área esta que se localiza a Rua Magalhães Pinto, após 1º Lote da Esquina da Rua Pedro Ramos com AV. Magalhães Pinto. Confrontado pelos os Lados com a AVendedora e o Fundo 12 Metros com a SRA: Luzia Rodrigues Nazaré e Frente com a AV. Magalhães Pinto 12,00 Metros os Lados Direitos e Esquerdos tem cada um 25,00 Metros.

que, possuindo imóvel acima descrito(s) completamente livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus ou impostos, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito se compromete(m) e se obriga(m) como de fato e na verdade se comprometido e se obrigado tem a aliená-lo(s) ao(s) promissário(s) que por seu turno se obriga(m) e se compromete(m) a adquiri-lo, pela forma, maneira e condições seguintes:

## SEGUNDA: (VALOR DA TRANSAÇÃO)

O preço do presente, comprometido, previamente ajustado e previamente convencionado é o de  
Vendida no Valor de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), sendo o Pagamento Efetuado a Vista.

TERCEIRA: (CONDIÇÕES GERAIS)

I - Em razão do presente contrato, o(s) promissário(s) desde já, entra(m) na posse precária dos bens objetivados, podendo nos mesmos, edificar as benfeitorias e melhoramentos que entender conveniente, porém, até que não lhe(s) outorgada a competente escritura definitiva possuí-los-afão, em nome do(s) promitente(s), em nome de quem pagará(ão), todos os impostos e taxas que recaem ou venham a recair sobre os bens ora objetivados, desta data em diante; II - O(s) promitente(s) uma vez pagos da totalidade do preço do presente compromisso outorgará(ão) ao(s) promissário(s) ou à quem o(s) mesmo(s) indicar(em), a competente escritura definitiva dos bens ora objetivados, correndo todas as despesas com o presente contrato, e as despesas com a escritura definitiva por conta única e exclusiva dele(s) promissário(s) quando então transmitirá(ão) o domínio sobre os mesmos bens; III - O presente contrato, obriga em todas as suas cláusulas e condições, não só as partes contratantes, bem como seus herdeiros ou sucessores; IV - Para qualquer ação ou questão oriunda do presente contrato, desde já, fica eleito o fóro desta cidade e comarca de \_\_\_\_\_, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e, estipulado, desde já, a multa ou pena convencional de \_\_\_\_\_ sobre o valor do presente contrato, além das custas judiciais, honorários de advogado e demais despesas, que a parte culpada pagará a parte inocente, que recorreu aos meios judiciais ou administrativos, para defesa de seus direitos e interesses; V - A falta de pagamento de

importará em rescisão do presente contrato, dado como arrependimento dele(s) promissário(s), independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extra judicial não tendo o(s) mesmo(s) neste caso, direito a qualquer reembolso pelas quantias até então pagas, bem como não terá(ão) direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias e melhoramentos porventura executados nos bens ora objetivados; VI - O presente contrato, para todos os fins e efeitos de direito, é feito em caráter IRREVOGÁVEL e IRRETRATÁVEL, não se admitindo arrependimento de qualquer das partes, seus herdeiros ou sucessores, sob qualquer outro pretexto ou alegação:

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO DE NOTAS  
ARCOS — MINAS GERAIS

Reconheço a(s) firma(s) impressa de  
Luizã Rodrigues de Nazaré  
dos Reis  
Doutor  
Arcos, 16 de maio de 1996  
Em test.º eu da verdade  
Armando de Almeida  
TABELIAO / TAB. SUBSTITUTO

É, por se acharem assim justas e contratadas, ambas as partes, firmam o presente contrato, em vias, com duas testemunhas abaixo:



Arcos, 16 de maio de 1996

Local e Data

- Arrego de GERTRUDES RODRIGUES DE NAZARÉ pro não estar em condições de escrever

Luizã Rodrigues de Nazaré  
Promitente(s)

Rosa Maria dos Reis  
Promissário(s)



CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO DE NOTAS  
ARCOS — MINAS GERAIS

Reconheço a(s) firma(s) impressa de  
Luizã Rodrigues de Nazaré  
dos Reis  
Doutor  
Arcos, 16 de maio de 1996  
Em test.º eu da verdade  
Armando de Almeida  
TABELIAO / TAB. SUBSTITUTO

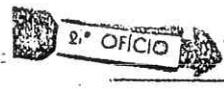
TESTEMUNHAS:



Luizã Rodrigues de Nazaré



Francisco Roberto



Armando de Almeida



Magda Lúcia Francisca Paimundo

# CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA

Processo: 86158/2011  
Documento: 339453/2011



Pag.: 044

Pelo presente instrumento particular de compromisso de venda e compra, de um lado,

SRª ROSA MARIA DOS REIS: BRASILEIRA, DESQUITADA, MAIOR,  
878-28, RESIDENTE E DOMICILIADA EM IGUATAMA MG A RUA ... NO  
BAIRRO PIO XII RG: N°

de ora em diante denominado(s) simplesmente por "PROMITENTE(S)" e, de outro lado,

COMPRADOR: JOSÉ VARE DE MIRANDA: C, RESIDENTE DOMICI-  
LIADO EM ARCOS MG A RUA SÃO GERALDO N° 154 BAIRRO SÃO JOSÉ RG: N°  
11987587 - SP.

de ora em diante denominado(s) simplesmente por "PROMISSÁRIO(S)" tem, entre si justo e contratado o que se expõe nas seguintes cláusulas e condições que mutuamente acatam e outorgam, a saber:

## PRIMEIRA: (OBJETO DE TRANSAÇÃO)

O(s) promitente(s), são(ê) senhor(es) e legítimo(s) possuidor(es)

DE UM LOTE COM ÁREA DE 300 METROS QUADRADOS, SEGUINTE CARACTERÍSTICAS  
ÁREA ESTA QUE SE LOCALIZA A RUA MAGALHÃES PINTO, APÓS 1º LOTE DA ESQUI-  
NA DA RUA PEDRO RAMOS COM AV. MAGALHÃES PINTO.  
CONFRONTADO PELOS OS LADOS COM A VENDEDORA E O FUNDO 12 METROS COM A  
SRA: LUZIA RODRIGUES NAZARÉ E FRENTE COM A AV. MAGALHÃES PINTO 12,00  
METROS OS LADOS DIREITOS E ESQUERDOS TEM CADA UM 25,00 METROS.

que, possuindo imóvel acima descrito(s) completamente livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus ou impostos, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito se compromete(m) e se obriga(m) como de fato e na verdade se comprometido e se obrigado tem a aliená-lo(s) ao(s) promissário(s) que por seu turno se obriga(m) e se compromete(m) a adquiri-lo, pela forma, maneira e condições seguintes:

## SEGUNDA: (VALOR DA TRANSAÇÃO)

O preço do presente, comprometido, previamente ajustado e previamente convenicionado é o de  
VENDIDA NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), sendo O PAGAMENTO  
EFETUADO Á VISTA.





TERCEIRA: (CONDIÇÕES GERAIS)

I - Em razão do presente contrato, o(s) promissário(s) desde já, entram na posse precária dos bens objetivados, podendo nos mesmos, edifi-  
car as benfeitorias e melhoramentos que entender conveniente, porém, até que não he(s) outorgada a competente escritura definitiva possuí-  
dos, em nome do(s) promitente(s), em nome de quem pagará(ão), todos os impostos e taxas que recaem ou venham a recair sobre os  
bens ora objetivados, desta data em diante: II - O(s) promitente(s) uma vez pagos da totalidade do preço do presente compromisso outorgará(ão)  
o(s) promissário(s) ou à quem o(s) mesmo(s) indicar(em), a competente escritura definitiva dos bens ora objetivados, correndo todas as des-  
pesas com o presente contrato e as despesas com a escritura definitiva por conta única e exclusiva dele(s) promissário(s) quando então trans-  
mitirá(ão) o domínio sobre os mesmos bens; III - O presente contrato, obriga em todas as suas cláusulas e condições, não só as partes contra-  
tantes, bem como seus herdeiros ou sucessores; IV - Para qualquer ação ou questão oriunda do presente contrato, desde já, fica eleito o fóro  
desta cidade e comarca de **ARCOS MG**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e, estipulado,  
desde já, a multa, ou pena convencional de: \_\_\_\_\_ sobre o valor do presente contrato, além das custas judiciais,  
honorários de advogado e demais despesas, que a parte culpada pagará a parte inculpa que recorreu aos meios judiciais ou administrativos,  
para defesa de seus direitos e interesses; V - A falta de pagamento de

imputará em rescisão do presente contrato, dado como arrependimento dele(s) promissário(s), independente de qualquer aviso, notificação  
ou interpelação judicial ou extra judicial não tendo o(s) mesmo(s) neste caso, direito a qualquer reembolso pelas quantias até então pagas,  
bem como não terá(ão) direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias e melhoramentos porventura executados nos bens ora  
objetivados; VI - O presente contrato, para todos os fins e efeitos de direito, é feito em caráter IRREVOGÁVEL e IRRETRATÁVEL, não se  
admitindo arrependimento de qualquer das partes, seus herdeiros ou sucessores, sob qualquer outro pretexto ou alegação:

E, por se acharem assim justas e contratadas, ambas as partes, firmam o presente contrato, em  
vias, com duas testemunhas abaixo:

ARCOS MG 24 DE MAIO DE 1996  
Local e Data

ROSA MARIA DOS REIS

JOSÉ VANE DE MIRANDA

Rosa Maria dos Reis  
Promitente(s) **VENDEDOR**  
[Assinatura]  
Promissário(s) **COMPRADOR**

2: OFICIO

TESTEMUNHAS:

SERVIÇO DE NOTAS DO OFÍCIO

Reconheço a firma assinada de Rosa Maria dos Reis

Doa fe. Igualmente 11 de maio de 1996

Em testemunho [Assinatura] de Verdade:

**Maria Flávia de Carvalho - Tabeliã**





**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

**CREA-MG**

**ART de Obra ou Serviço**  
14201100000000110307

ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE  
Processo: 96158/2011  
Documento: 339444/2011



Pad.: 046

RNP 1

Registr

CNPJ

Nº 000850

CEP 35588000

Nº 000850

CEP 35588000

CNPJ:

Quantidade

Unidade

5000.00

1/h

1. Responsável Técnico  
**JOSE LUIZ MONTEIRO CAMPOS**  
Título profissional:  
**ENGENHEIRO DE MINAS;**

2. Dados do Contrato  
Contratante: **CODEPETRO LIMITADA**  
Logradouro: **1ª AVENIDA MAGALHAES PINTO**

Bairro: **BRASILIA**  
UF: **MG**

Cidade: **ARCOS**  
Contrato:  
Valor: **1.700,00**

Celebrado em:

Tipo de contratante: **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO**

3. Dados da Obra/Serviço  
Logradouro: **1ª AVENIDA MAGALHAES PINTO**

Bairro: **BRASILIA**  
UF: **MG**

Cidade: **ARCOS**  
Data de início: **04/07/2011** Previsão de término: **04/07/2015**

Finalidade: **AMBIENTAL**  
Proprietário: **CODEPETRO LIMITADA**

4. Atividade Técnica  
**1 - DIREÇÃO**  
**EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇO, MINERAÇÃO, AGUA SUBTERRANEA-INCL. MINERAL**

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações  
**OUTORGA PARA CAPTAÇÃO DE AGUA EM POÇO TUBULAR.....**

6. Declarações

7. Entidade de Classe  
**CLUBE ENGENHARIA DE ARCOS - CEA**

8. Assinaturas  
Declaro serem verdadeiras as informações acima

*Jose Luiz Monteiro Campos*  
**JOSE LUIZ MONTEIRO CAMPOS** RNP: 1404067930

*Jose Luiz Monteiro Campos*  
**CODEPETRO LIMITADA** CNPJ: 17.450.057/0001-95

Valor da ART **33,00**

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.crea-mg.org.br](http://www.crea-mg.org.br) ou [www.confrea.org.br](http://www.confrea.org.br)
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

ÁREA DE ATUAÇÃO: **EL. AEROPORTE,**

Registrada em: **12/05/2011**

Valor Pago: **33,00**

[www.crea-mg.org.br](http://www.crea-mg.org.br) | 0800 0312732

Nosso Número **000000000116513**



**CREA-MG**  
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais

Mariany,

para controle processual.

18/05/11

Daiana

Daiana Dina Faria  
Secretaria de Controle Externo  
Tribunal Superior do Trabalho







Serviço de  
**Consumidor (SAC)**  
informações, sugestões, elogios,  
reclamações, dúvidas, denúncias,  
suspensão ou cancelamento de  
contratos e serviços  
0800 729 0722

**Ouvidoria BB**  
Atendimentos não solucionados  
(mediante protocolo no SAC)  
0800 729 5678

**Deficientes Auditivos ou de Fala**  
0800 729 0088

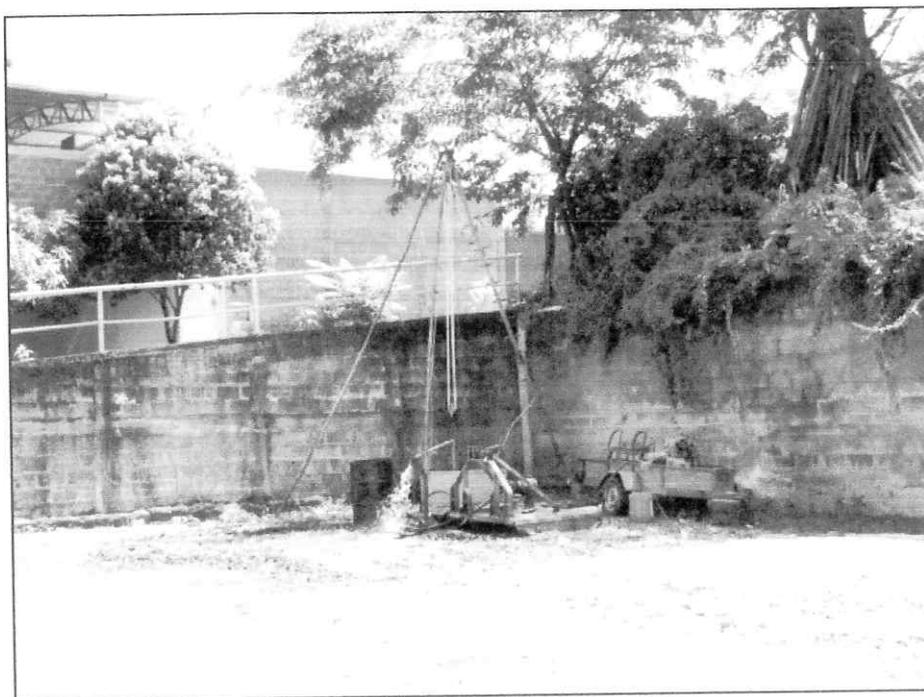
**Central de Atendimento BB**  
Saídos, pagamentos, extratos,  
cartões, transferências, resgates  
e outras operações  
4004 0001 e 0800 729 0001

**Serviço de Atendimento ao  
Consumidor (SAC)**

Papel termossensível. Sua vida til. de  
fabricante, é de 7 anos. Evite seu contato  
solventes e produtos químicos. Não exp.  
e unidade excessivos.  
Autopel - CNPJ 06.698.091/0001-67  
Termobank, 62g/m<sup>2</sup>, 350m - 2009/15530

III, de acordo com o  
contato com plásticos,  
) o exporpha a luz, calor  
37  
85580439

## ANEXO FOTOGRAFICO



Flagrante da execução do Teste de Vazão

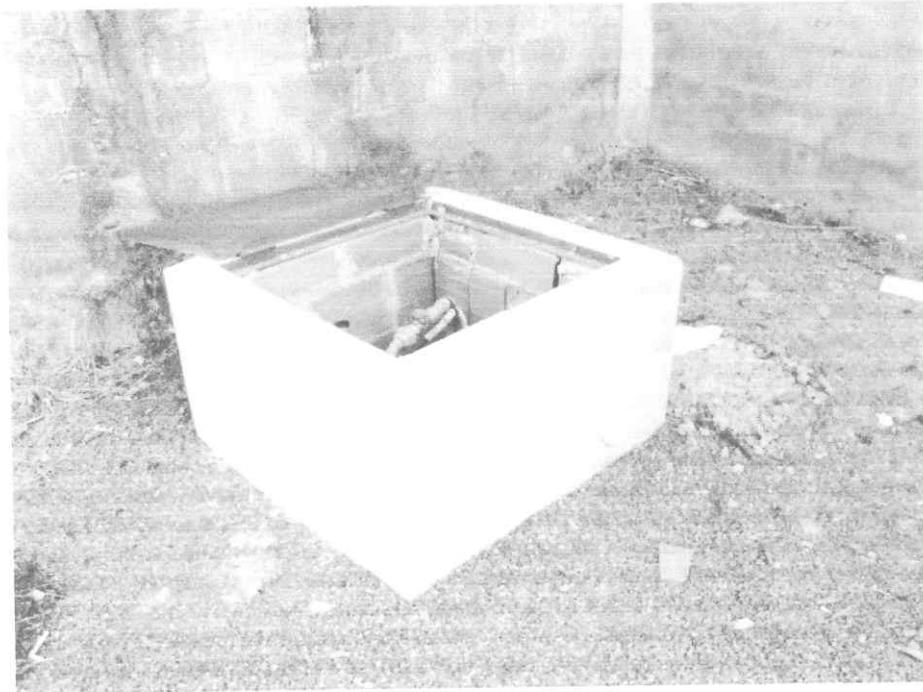


Foto mostrando os equipamentos instalados para o teste de vazão.





Detalhe da captação no poço e da tubulação de recepção na caixa protetora do poço.



Novo detalhe da caixa protetora do Poço Tubular.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'H. B. P.' or similar, written in a cursive style.





Vista da Caixa Protetora do poço localizada no canto SW da propriedade.

Arcos, 16 de maio de 2011



José Luiz Monteiro Campos

Engenheiro de Minas-CREA MG 20.374/D



# LOCALIZAÇÃO DO POÇO TUBULAR

TITULAR: CODEPETRO LIMITADA

COORDENADAS: Datum WGS

LATITUDE: 20°17'49,8"    LONGITUDE:45°32'22,5"



ARCOS, 16 de Maio de 2011

  
JOSE LUIZ MONTEIRO CAMPOS  
CREA. MG: 20.374/D



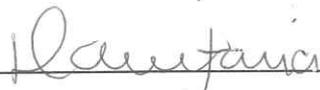
<b>Processo: 6158/2011</b>		<b>Protocolo: 351261/2011</b>	
<i>Dados do Requerente/ Empreendedor</i>			
Nome:	CODEPETRO LIMITADA	CPF/CNPJ	
Endereço:	AV MAGALHAES PINTO , 0		
Bairro:		Município:	ARCOS
<i>Dados do Empreendimento</i>			
Nome/ Razão Social:	CODEPETRO LIMITADA	CPF/CNPJ	
Endereço:	AVE MAGALHAES PINTO , 850		
Distrito:		Município:	ARCOS
<i>Responsável Técnico pelo Processo de Outorga</i>			
Nome do Técnico:	José Luiz Monteiro Campos	CREA :	

**Análise Jurídica**

A documentação não se encontra em conformidade com o exigido para requerimento de outorga de direito de uso das águas.

O empreendedor deverá ser oficiado para que junte aos autos:

- 1) documentação técnica referente ao teste de interferência entre poços tubulares que estiverem a uma distância inferior a 200m;
- 2) Registro do Imóvel onde localiza cada ponto de captação e a comprovação da relação entre os proprietários e o empreendimento requerente, uma vez que, foi apresentado somente Contratos de Compromisso de Compra e Venda do ano de 1996.

 DANIELA DINIZ FARIA OAB/MG 86303 Responsável Jurídico Sisema	 MARIANY DE FREITAS MARQUES Acadêmica de Direito SUPRAM ASF	19/05/2011 DATA
---	--	--------------------

A Quarta Técnica,  
para análises e  
providências.

19/05/11

Daniela

Daniela Diniz Faria

Gestão Ambiental/SUP/AM-ASF  
MADP: 1.332.915-4 - 062/MS 86383

Silvestre,

favor analisar  
esta outorga.

25/05/11

Cláudio Comandante



PARECER TÉCNICO  
ÁGUA SUBTERRÂNEA

<b>Processo: 6158/2011</b>		<b>Protocolo: 498984/2011</b>	
<b>Dados do Requerente/ Empreendedor</b>			
<b>Nome:</b>	CODEPETRO LIMITADA	<b>CPF/CNPJ:</b>	
<b>Endereço:</b>	AV MAGALHAES PINTO , 0		
<b>Bairro:</b>		<b>Município:</b>	ARCOS
<b>Dados do Empreendimento</b>			
<b>Nome/Razão Social :</b>	CODEPETRO LIMITADA	<b>CPF/CNPJ:</b>	
<b>Endereço:</b>	AVE MAGALHAES PINTO , 850		
<b>Distrito:</b>		<b>Município:</b>	ARCOS
<b>Dados do uso do recurso hídrico</b>			
<b>UPGRH:</b>	SF1: Nascentes até a confluência com o rio Pará		
<b>Bacia Estadual:</b>	Rio São Miguel	<b>Bacia Federal:</b>	RIO SÃO FRANCISCO
<b>Latitude:</b>	20°17'50"	<b>Longitude:</b>	45°32'23"
<b>Dados do poço</b>			
<b>Empresa perfuradora:</b>	ÁGUA POÇOS LTDA		
<b>Ano da Perfuração:</b>	2009	<b>Profundidade (m):</b>	150
<b>Tipo de Aquífero:</b>	GRANULAR-FISSURADO	<b>Diâmetro (mm):</b>	65
		<b>Litologia:</b>	ARGILITO
<b>Teste de bombeamento</b>			
<b>Ano do Teste:</b>	2011	<b>Executor do Teste:</b> JP - POÇOS	
<b>Duração (h):</b>	24	<b>NE (m):</b>	12
		<b>ND (m):</b>	44
		<b>Vazão (m³/h):</b>	.425
<b>Análise Físico-química da Água:</b> SIM[ X ] NÃO[ ]		<b>Análise Bacteriológica da Água:</b> SIM[ ] NÃO[X]	
Porte conforme DN CERH nº 07/02		<b>P[ X ]</b>	<b>M[ ]</b> <b>G[ ]</b>
<b>Finalidades</b>			
Lavagem de veículos * Tratamento de Efluente (S/N) -> S * Número de Veículos, embarcações ou aeronaves/dia -> 200 * Volume Diário (m³) -> 40			
<b>Modo de Uso do Recurso Hídrico</b>			
<b>8 - CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA POR MEIO DE POÇO TUBULAR JÁ EXISTENTE</b>			
<b>Uso do recurso hídrico implantado</b>	Sim [ X ] Não[ ]	<b>Recalque [ X ]</b>	<b>Gravidade [ ]</b>

<b>Responsável Técnico pelo Empreendimento</b>	José Luiz Monteiro Campos CREA MG 20.375/D		
<b>Responsável Técnico SUPRAM-ASF</b> Silvestre de Oliveira Faria	872020-3 MASP	 RUBRICA	08/07/2011 DATA
<b>SUPRAM-ASF</b>	 RUBRICA		08/07/2011 DATA



## PARECER TÉCNICO

### ÁGUA SUBTERRÂNEA

<b>Dados da Captação/ Bombeamento</b>												
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	dez
<b>Vazão Liberada(m<sup>3</sup>/h)</b>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Dia/ Mês</b>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Horas/Dia</b>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Volume(m<sup>3</sup>)</b>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Observações:</b>												
<b>Condicionantes:</b>	O empreendedor deverá protocolar novo Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, Água Subterrânea para este poço tubular ou providenciar o tamponamento mesmo.											

### **Análise Técnica**

O requerente solicita autorização para exploração de água subterrânea por meio de um poço tubular, localizado no empreendimento CODEPETRO Ltda, localizado no município de Arcos/MG. Trata-se de um empreendimento revededor de derivados de peroléo.

A água explotada do poço tubular se destina principalmente à lavagem de veículos.

A documentação apresentada não se encontrava em conformidade com o exigido para requerimento de outorga de direito de uso das águas. Ao proceder ao controle processual verificou-se que não foram apresentadas:

- Documentação técnica referente ao teste de interferência entre poços tubulares que estiverem a uma distância inferior a 200 m.
- Registro do Imóvel onde se localiza o ponto de captação e a comprovação da relação entre os proprietários e o empreendimento requerente, uma vez que, foi apresentado somente Contratos de Compromisso de Compra e venda do ano de 1996.

Ao proceder a análise técnica, verificou-se que o relatório técnico encontrava-se insuficiente para subsidiar a análise técnica para exploração de água subterrânea por meio de poço tubular. Seria necessária a solicitação de informações complementares. Numa análise mais detalhada verificamos que de acordo com o termo de referência, item de instrução para elaboração do relatório técnico, não foram apresentados os seguintes estudos:

#### **1. Instruções para o preenchimento do formulário**

<b>Responsável Técnico pelo Empreendimento</b>	José Luiz Monteiro Campos CREA MG 20.375/D		
<b>Responsável Técnico SUPRAM-ASF Silvestre de Oliveira Faria</b>	872020-3 MASP	 RUBRICA	08/07/2011 DATA
<b>SUPRAM-ASF</b>	 RUBRICA		08/07/2011 DATA



## PARECER TÉCNICO

### ÁGUA SUBTERRÂNEA

Preencher todos os campos referentes a poço tubular do Formulário Técnico – Água Subterrânea (itens 8.3), adotando um formulário para cada poço. Os itens de 8.3.8 a 8.3.13 se destinam a cadastrar os perfis construtivo, litológico, geológico e hidrogeológico do poço tubular.

Ressalta-se que o item 8.3.4 não foi preenchido. O campo referente ao tempo previsto de funcionamento da bomba não foi informado.

#### 2 Relatório Técnico

Ao proceder a análise do relatório técnico verifica-se que a água explotada se destina a lavagem de veículos. Segundo informado tem-se uma demanda diária de 200 veículos que são lavados por dia, consumindo cada um 200 l por dia por veículo totalizando um volume de 40,0 m<sup>3</sup>. Para uso na limpeza e sanitários estimou-se um consumo de 5,0 m<sup>3</sup>/dia. O empreendimento, ainda acrescentou uma reserva para imprevistos de 5,0 m<sup>3</sup>/dia. Embasados nas informações prestadas referente ao balanço hídrico, o total diário consumido no empreendimento é de 50,0 m<sup>3</sup>.

Ressalta-se que o tempo previsto de bombeamento não foi informado, porém a vazão requerida pelo empreendimento é de 2,08 m<sup>3</sup>/h o que corresponderia a um tempo de bombeamento de 24,03 horas de bombeamento.

Para se autorizar uma outorga subterrânea é necessário conhecer o tempo de recuperação do nível estático e o mesmo não foi apresentado de maneira clara, de forma a subsidiar a análise. Ademais, para água subterrânea, não se outorga tempo de 24 horas, uma vez que é necessário reservar um determinado tempo para que o aquífero possa se recuperar.

Diante da grande quantidade de informações que não foram prestadas no referido processo de outorga, a equipe técnica optou por não solicitar informações complementares, uma vez que trata-se de um novo relatório técnico com preenchimento correto do Formulário Técnico – Água subterrânea, bem como uma nova vazão requerida. Portanto, não se consegue deferir uma outorga sem tempo de bombeamento do equipamento instalado pré-estabelecido.

#### CONCLUSÃO

Em vista do exposto acima, somos pelo **indeferimento** da solicitação de autorização para o uso de água subterrânea por meio de um poço tubular localizado nas **coordenadas geográficas Lat 20° 17' 49" e Long 45° 32' 22"**, no empreendimento CODEPETRO LTDA, pelos motivos expostos acima.

Condicionante:

O empreendedor deverá protocolar novo Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, Água Subterrânea para este poço tubular ou promover o tamponamento do mesmo.

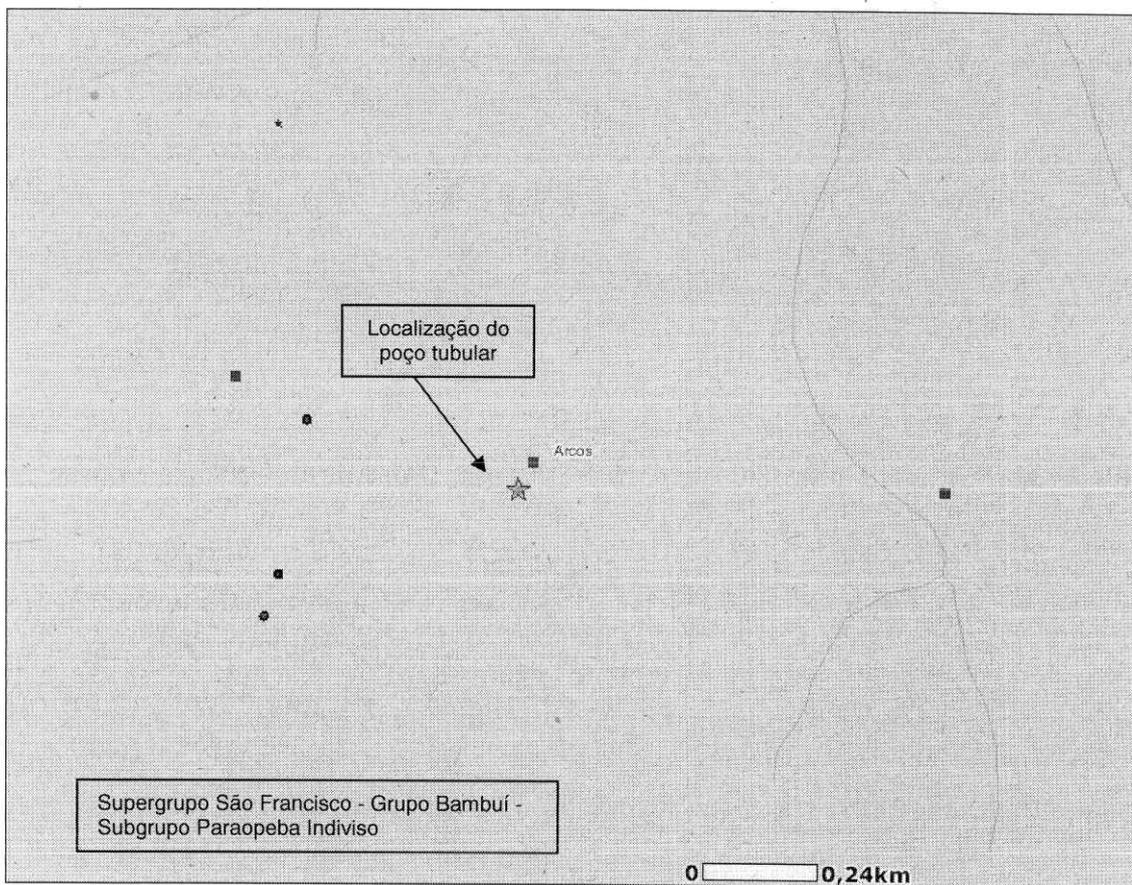
Responsável Técnico pelo Empreendimento	José Luiz Monteiro Campos CREA MG 20.375/D		
Responsável Técnico SUPRAM-ASF Silvestre de Oliveira Faria	872020-3 MASP	 RUBRICA	08/07/2011 DATA
SUPRAM-ASF	 RUBRICA		08/07/2011 DATA



# PARECER TÉCNICO

## ÁGUA SUBTERRÂNEA

### MAPA DE LOCALIZAÇÃO



Responsável Técnico pelo Empreendimento	José Luiz Monteiro Campos CREA MG 20.375/D		
Responsável Técnico SUPRAM-ASF Silvestre de Oliveira Faria	872020-3 MASP	 RUBRICA	08/07/2011 DATA
SUPRAM-ASF	 RUBRICA		08/07/2011 DATA

Dec 0684497/2011

**PROCESSO INDEFERIDO - 11/08/2011**

**Portaria de nº 02336 de 10/08/2011.** Indeferimento de direito de uso de Proc. nº: 06158 de 17/05/2011. Requerente: Codepetro Ltda. CNPJ/CPF: 95. Curso d'água: Poço Tubular. Bacia Hidrográfica Estadual: Rio São Francisco. Município: Arcos. Fundamento: Descumprimento do Artigo 2º da Portaria IGAM nº 015 de 20/06/2007, publicada em 21/06/2007. Pedidos de Reconsideração e Recurso deverão observar a Portaria IGAM nº 49 de 01 de julho de 2010. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Divinópolis, 10/08/2011. **Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco – Aline Faria Souza Trindade, por delegação de competência do Secretário de Estado de Meio Ambiente e desenvolvimento Sustentável na resolução SEMAD nº 1280 de 04/03/2011.**

